



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR  
PROCESSO Nº: E-03/100.349/2007  
INTERESSADO: LICEU SÃO JOSÉ DE ITAIPAVA

**PARECER CEE Nº 018 /2009**

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o **Liceu São José de Itaipava**, aprova seus Planos de Curso e o autoriza a funcionar com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Informação e Comunicação, com habilitação Técnica em Informática; no eixo de Gestão e Negócios, com habilitação Técnica em Administração de Empresas, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Estrada União e Indústria, 14.490, Itaipava, 3º Distrito do Município de Petrópolis, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

**HISTÓRICO**

Rosana Pinheiro de Souza, Representante Legal do **Liceu São José de Itaipava**, CNPJ 28.451.201/0001-24, localizado na Estrada União e Indústria, 14.490, Itaipava, 3º Distrito do Município de Petrópolis, requer a este Colegiado, respectivamente, Credenciamento para oferta de Educação Técnica de Nível Médio e Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Informação e Comunicação, com habilitação Técnica em Informática e do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Gestão e Negócios, com habilitação Técnica em Administração de Empresas, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

**1. Do Credenciamento:**

O Liceu São José de Itaipava, CNPJ 28.451.201/0001-24, localizado na Estrada União e Indústria, 14.490, Itaipava, 3º Distrito do Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

1. Requerimento;
2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
4. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora, 5. Carteira de Identidade;
5. CPF e Comprovante de Residência;
6. CNPJ nº 28.451.201/0001-24;
7. Alvará;
8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada;
9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
10. Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada;
11. Regimento Escolar da Instituição;
12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;

13. Organograma funcional com estrutura organizacional definida;
14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

Cursos autorizados, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00, pelos seguintes atos:

- a) Parecer CEE nº 274/2005 – Técnico em Informática – D.O 08/02/06 – p. .22;
- b) Parecer CEE nº 275/2005 – Técnico em Administração – D.O 08/02/2006 – p.22.

## DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005 o Centro de Integração Objetivo, apresentou os seguintes documentos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- Organização curricular para os Cursos fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular contendo:
  1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
  2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
  3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – “o saber”;
  4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida – “saber fazer”;
  5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
  6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
  7. Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
  8. Plano de capacitação permanente e continuada para docentes;
  9. Os cursos serão oferecidos na forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
  10. Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados.
  11. A instituição possui convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
  12. Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
  13. Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
  14. Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
  15. Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
  16. Modelo de diploma constante nos autos atende ao que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005;
  17. De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso;
  18. Corpo Técnico-Administrativo.

### CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

| Nome                                     | Função     | Titulação  | Registro Ano | Órgão Expedidor | CPF            |
|--|------------|--|--------------|-----------------|----------------|
| Maria da Graça Constâncio                | Diretora   | Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar | 32/78        | UFF             | 279.922.507-10 |
| Rosana Pinheiro de Souza                 |            | Licenciada em Pedagogia com Especialização em Gestão Escolar     | 441/83       | UFF             | 908.195.277-34 |
| Maria Elenice Clarevi Constâncio Gouveia | Secretária | Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar | 55/83        | UCP             | 579.692.217-34 |

Os Planos de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência);
- Justificativa e Objetivos;
- Requisitos de acesso ao Curso;
- Perfil profissional de Conclusão;
- Área Profissional;
- Regime de Funcionamento;
- Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- Plano de estágio Supervisionado;
- Matriz Curricular;
- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- Critérios de Avaliação;
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- Pessoal Técnico-Administrativo;
- Diplomas;
- Descrição da biblioteca;
- Organograma Funcional.

**Apresenta a seguinte documentação:**

- Modelo de Diploma;
- Convênio para concessão de estágio;
- Comprovantes da titulação do corpo docente

**Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Informática**

| Nome                    | Função                              | Titulação  |
|-------------------------|-------------------------------------|--|
| Rosane da Silva Pacheco | Coordenador do Curso de Informática | Bacharel em Ciências da Computação – Universidade Católica de Petrópolis<br>Especialização em Informática em Educação – Universidade Federal de Lavras - UFL |

O profissional Técnico em Informática terá a sua atuação no eixo de Informação e Comunicação, com habilitação Técnica em Informática, de acordo com o perfil definido, devendo possuir “conhecimentos básicos de manutenção e instalação de computadores e seus periféricos que permitem ao profissional dar soluções às emergências aos problemas que surgirem nas empresas”.

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Informática visa formar técnicos autônomos, capazes de investigar e solucionar dentro da informática, os problemas que se apresentam do dia-a-dia, utilizando os conhecimentos adquiridos ao longo do curso, e avaliar a adequação das escolhas que foram efetivadas, possibilitando ao aluno atuar em diversas áreas que a profissão propõe.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

1. Aos egressos do Ensino Fundamental;
2. Em articulação com o Ensino Médio Regular (Concomitante ou Integrado);
3. Na modalidade subsequente para alunos egressos do Ensino Médio e do Ensino Superior;
4. Alunos egressos de cursos da Educação Profissional de Nível Básico mediante a avaliação do aluno.

Para efeito de aprovação, o aluno que obtiver a média mínima de aprovação por disciplina: 6,0 (seis) e 75% de freqüência será considerado aprovado.

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores serão realizados a partir das normas do Regimento Escolar e, a partir dos preceitos legais, serão aplicados os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

O Curso Técnico de Informática é oferecido nas modalidades integrada, subsequente e concomitante sendo realizado em três módulos contabilizando uma carga horária de 1.000h de disciplinas de formação profissional e 320h de Estágio Supervisionado, totalizando 1.320h de Curso, podendo oferecer o curso nos turnos da manhã e noite.

A freqüência dos alunos é controlada diariamente pelo professor, sendo um dos requisitos básicos e fundamentais para o processo de aprendizagem do aluno e para a conclusão dos seus estudos,

nos termos da LDB.

O curso usufrui de um laboratório de Informática (CPD) e um laboratório de Manutenção devidamente equipados e onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático e cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 31/01/2008, o presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nº 730, de 31 de janeiro de 2008, publicada no D.O. de 13/02/2008, fl.13, nomeou Comissão Verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática, no eixo de Informação e Comunicação

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 366 a 377 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

#### Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Administração de Empresa

| Nome                               | Função  | Titulação   |
|------------------------------------|---|---|
| Luis Cláudio Meirelles de Medeiros | Coordenador do Curso de Administração de Empresas | Bacharel em Administração – PUC – Rio<br>Mestre em Administração Pública – FGV<br>Especialização em Qualificação para o Magistério Superior |

O profissional Técnico em Administração de Empresas terá a sua atuação no eixo de Gestão e Negócios, com habilitação Técnica em Administração de Empresas, de acordo com o perfil definido, integrar o conhecimento teórico ao conhecimento prático profissional.

Processo nº: E-03/100.349/2007

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Administração de Empresas visa “formar técnicos autônomos e solidários, capazes de investigar e solucionar os problemas que se apresentam do dia-a-dia da administração econômica e financeira do país, utilizar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso, os recursos e procedimentos necessários, buscar soluções dentro da área administrativa, avaliar a adequação das escolhas que foram efetivadas, e, ainda, devido às transformações por que passa a sociedade, deverão analisar as consequências dos paradigmas do conhecimento”, possibilitando ao aluno atuar em diversas áreas que a profissão propõe.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

1. Aos egressos do Ensino Fundamental;
2. Em articulação com o Ensino Médio Regular (Concomitante ou Integrado);
3. Na modalidade subsequente para alunos egressos do Ensino Médio e do Ensino Superior;
4. Alunos egressos de cursos da Educação Profissional de Nível Básico mediante a avaliação do aluno.

Para efeito de aprovação, o aluno que obtiver a média mínima de aprovação por disciplina: 6,0 (seis) e 75% de frequência será considerado aprovado.

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores serão realizados a partir das normas do Regimento Escolar e, a partir dos preceitos legais, serão aplicados os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

O Curso Técnico de Administração de Empresas é oferecido nas modalidades integrada, subsequente e concomitante sendo realizado em três módulos contabilizando uma carga horária de 1000h de disciplinas de formação profissional e 320h de Estágio Supervisionado, totalizando 1.320h de Curso, podendo oferecer o curso nos turnos da manhã e noite.

A frequência dos alunos é controlada diariamente pelo professor, sendo um dos requisitos básicos e fundamentais para o processo de aprendizagem do aluno e para a conclusão dos seus estudos, nos termos da LDB.

O curso usufrui de um laboratório de Informática (CPD), um laboratório de Manutenção e uma Secretaria (administração) devidamente equipados e onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora possui Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático e cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 31/01/2008, o presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nº 731, de 31 de janeiro de 2008, publicada no D.O. de 13/02/2008, fl.13, nomeou Comissão Verificadora, composta por

especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração de Empresas, no eixo de Gestão e Negócios.

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 379 a 389 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando o parecer das Comissões Verificadoras, voto favoravelmente ao Credenciamento do **Liceu São José de Itaipava**, à aprovação do Plano de Curso e à autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Informação e Comunicação, com habilitação Técnica em Informática e do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Gestão e Negócios, com habilitação Técnica em Administração de Empresas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pelo Liceu São José de Itaipava, localizado na Estrada União e Indústria, 14.490, Itaipava, 3º Distrito do Município de Petrópolis, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação no DO, insira este Parecer no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação – CNCT, para fins de validade nacional, e inclua, no sítio deste Conselho, o nome da Instituição de Ensino e dos Cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/2005.

#### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2009.

**José Carlos Mendes Martins** - Presidente e Relator  
**Antonio Rodrigues da Silva**  
**Arlindenor Pedro de Souza**  
**José Luiz Rangel Sampaio Fernandes**  
**José Remizio Moreira Garrido**  
**Nival Nunes de Almeida**  
**Paulo Alcântara Gomes**

#### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 03 de março de 2009.

**Arlindenor Pedro de Souza**  
Vice-Presidente